
RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO AS AULAS
NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS/FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** o crescimento no número de infectados e óbitos causados pela Covid 19;
- **Considerando** que atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas em caráter excepcional conforme o Art. 31 da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro 2020;
- **Considerando** Decreto Nº 55759, de 15 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Considerando** Ata n. 011/2021, de 17 de fevereiro de 2021, da reunião extraordinária do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – As aulas nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA terão início no dia 22 de fevereiro, conforme prevê o calendário acadêmico, observadas as seguintes condições:

- I** – As aulas serão preferencialmente presenciais.
- II** - As atividades práticas obedecerão a protocolos específicos.
- III** - Nenhum aluno será obrigado a retornar as aulas presenciais. Caso preferir não retornar, deverá justificar formalmente a decisão e assistir às aulas de forma on-line. Se a justificativa não for formalizada o aluno será considerado ausente para o fim de registro acadêmico.
- IV** – As disciplinas, cujo professor comprovadamente pertencer ao grupo de risco, serão ministradas totalmente on-line. Os alunos serão diariamente informados, por meio dos grupos de WhatsApp, sobre as disciplinas que serão oferecidas de forma on-line.

V – As provas serão presenciais. Se necessário, será organizado um calendário específico.

Art. 2º - Visando diminuir o tempo de exposição de alunos e professores, as aulas presenciais serão executadas no período das 19 horas e 15 minutos às 22 horas. O restante da carga horária será cumprida por meio de estudos dirigidos. (Modelo híbrido, conforme prevê o DECRETO Nº 55.465).

Art. 3º - O professor ficará à disposição do aluno durante o período de estudos dirigidos, enquanto o aluno poderá se ausentar da sala física.

Art. 4ª – Não haverá atendimento na central de cópias.

Art. 5º - Os protocolos que deverão ser observados por acadêmicos e professores estão em anexo.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de fevereiro de 2021.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA

PROTÓCOLOS DE BIOSEGURANÇA PARA AS AULAS PRESENCIAIS

1) Todos os alunos e trabalhadores deverão higienizar constantemente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- após o uso de transporte público;
- ao chegar na instituição de ensino;
- após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores e interruptores;
- após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- antes e após o uso do banheiro;
- antes de manipular alimentos;
- antes das refeições;
- antes e após cuidar de ferimentos;
- antes e após administrar medicamentos;
- após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- após remover lixo e outros resíduos;
- após trocar de sapatos;
- antes e após fumar;
- após o uso dos espaços coletivos;
- antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

2) Os alunos e trabalhadores deverão:

- limpar pés no tapete sanitizante, higienizar as mãos com álcool em gel e verificar temperatura.
- usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira;
- higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar;
- higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;
- evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;
- evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas;
- usar máscara de proteção facial;
- informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.

3) Os alunos e trabalhadores não devem partilhar:

- alimentos, chimarrão e utensílios, como copos, talheres, pratos, etc;
- material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas, etc;
- objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados.

4) Trabalhos em grupo poderão ser realizados desde que respeitado o distanciamento (quando presencial) ou com a utilização dos recursos da plataforma de aprendizagem blackboard.

5) Preferencialmente não utilizar elevadores. Recomenda-se a utilização de elevadores apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

6) Recomenda-se manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.

7) Recomenda-se evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino.

8) Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a FEMA informará a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e comunicará o fato imediatamente ao COE-E Local.

9) Identificado caso suspeito:

- a pessoa será conduzida a sala de isolamento, bem como serão realizados os encaminhamentos necessários à rede de saúde;

- o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento é o Hospital Dom Bosco;

- a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento será reforçada;

- será promovido o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

- serão afastados os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientados quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientados sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos serão adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;

- será mantido o registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

10) Cuidados em relação ao deslocamento da casa para a FEMA:

- Se possível, dê preferência para o transporte privado, como carro, táxi ou aplicativos.

- Se possível, mantenha uma distância de 1,5 metros das pessoas. Evite ao máximo o contato das mãos com as superfícies do ônibus e lave-as com álcool gel imediatamente após o uso do transporte público;

- Ande com lenços descartáveis, caso você esteja tossindo ou espirrando, e os troque e descarte, frequentemente, nos lixos;

- Use máscara de proteção;

- Mantenha as mãos limpas.

11) É de responsabilidade da direção, coordenadores de curso, líderes de turmas, professores, Diretório Acadêmico e alunos a ciência destes protocolos, bem como da orientação e fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscara de proteção facial.

